

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.579, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

PUBLICADO EM
18 / 07 / 2018

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba observará as disposições desta Lei, bem como, no que couber, o disposto nas normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º A existência do trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade será apontada por laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho devidamente credenciado junto ao Ministério do Trabalho ou por empresa especializada contratada, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 3º Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de insalubridade a percepção de gratificação, incidente sobre o vencimento básico do cargo de que é detentor, equivalente a:

- I - 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- II - 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio; e
- III - 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

§ 1º No caso de incidência de mais de 1 (um) fator de insalubridade, será apenas considerado o que ensejar insalubridade de grau mais elevado para efeito de gratificação, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2º A eliminação ou a neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento da gratificação respectiva.

Art. 4º Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de periculosidade a percepção de gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de que é detentor, sem a incidência de quaisquer acréscimos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º O servidor poderá optar pela gratificação de insalubridade que porventura também lhe seja devida.

§ 2º A eliminação ou a neutralização da periculosidade determinará a cessação do pagamento da gratificação respectiva.

Art. 5º O direito do servidor à percepção de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas não gera direito as gratificações proporcionais contempladas nesta lei.

Art. 7º As gratificações contempladas por esta lei não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 8º Os Secretários Municipais promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de junho de 2018.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -